



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2062

Institui o Plano Diretor de Turismo
Sustentável de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 1º - O Plano Diretor de Turismo Sustentável é o instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, composto pelo conjunto de programas, projetos e ações que tem por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo no município.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Piquete, o Plano Diretor de Turismo Sustentável PDTur que estabelece:

- I. A visão de futuro para o desenvolvimento do turismo;
- II. Os objetivos a serem atingidos pelo setor do turismo;
- III. O público alvo e segmento turístico prioritário;
- IV. Os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º - O Município de Piquete promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do PDTur, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população, a sustentabilidade e o incremento econômico.

Art. 4º - O PDTur faz parte de processo permanente do planejamento e gestão turística municipal, constituindo-se como instrumento básico e estratégico da política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

desenvolvimento turístico do município, cuja vigência é de 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - O PDTur tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliado a conservação de seu patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento socioeconômico da cidade.

CAPITULO III DA VISÃO DE FUTURO

Art. 6º - Fica estabelecida como Visão de Futuro do PDTur de Piquete: "Ser reconhecido como município de interesse turístico pelo estado de São Paulo, que gera desenvolvimento econômico e social, promove a sustentabilidade, garante o valor paisagístico e é referência em turismo de aventura no Vale do Paraíba".

Parágrafo único: a Visão de Futuro, definida com a participação da governança municipal, é o fator que orienta a definição dos objetivos e programas deste PDTur.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES E OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 7º - As diretrizes que orientam sobre a atuação do PDTur são:

- I. Desenvolvimento econômico;
- II. Diversidade e melhoria dos atrativos e roteiros turísticos;
- III. Diversificação e qualificação dos serviços e equipamentos turísticos;
- IV. Fortalecimento da gestão municipal de turismo e governança local;
- V. Comercialização e divulgação do destino;
- VI. Melhoria da infraestrutura de apoio ao turista;
- VII. Qualificação da cadeia produtiva relacionada com o turismo;
- VIII. Sustentabilidade e preservação ambiental;
- IX. Monitoramento; e
- X. Exigências para os municípios de interesse turístico.

Art. 8º - Constituem-se como objetivos estratégicos do PDTur:

- I. Captar novos negócios e empresas para a cidade, principalmente do setor turístico, e contribuir para acréscimo e ampliação das empresas, com isso aumentar a oferta de postos de emprego no município e reduzir migração da população jovem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

- II. Prover os atrativos de melhorias estruturais, gerenciais e qualificadas para atender os turistas, integrando-os e formando roteiros turísticos;
- III. Contribuir com a consolidação dos segmentos de ecoturismo e turismo de aventura
- IV. Estimular o desenvolvimento de outros segmentos, principalmente o cultural e religioso;
- V. Fomentar o empreendedorismo local, principalmente nos setores de meios de hospedagem, receptivo e alimentação fora do lar, visando ampliar oferta;
- VI. Criar espaços e atividades para movimentar e diversificar o setor da gastronomia, ampliando a oferta de pratos durante o período diurno e noturno;
- VII. Estimular a criação de espaços e atividades dedicados à especialização e exposição de artesanato local e tradições culturais;
- VIII. Diversificar e integrar a oferta de eventos esportivos e culturais com capacidade para atrair turistas para o destino;
- IX. Consolidar os setores público e privado como protagonistas na articulação do turismo na cidade, criando parcerias e aumentando interação entre eles, além de promover o surgimento e formalização de entidades representativas do trade turístico local;
- X. Estabelecer estratégias e mecanismos para promoção do destino em mídias virtuais de grande alcance e focado no perfil de turista desejado;
- XI. Disponibilizar informações atualizadas e compatíveis com o destino para estimular a visitação;
- XII. Aumentar a comercialização de Piquete e parcerias com canais de distribuição;
- XIII. Investir em infraestrutura de saúde com equipamentos de resgate e de urgência e/ou emergência, para atender turistas que estão e frequentam as áreas rurais, onde estão os principais atrativos turísticos naturais;
- XIV. Melhorar as condições das vias de acessos aos atrativos, o deslocamento e a sinalização turística, contribuindo para facilitar o acesso e aumentar fluxo de visitação para os atrativos localizados nas áreas rurais;
- XV. Qualificar os serviços ofertados pelo trade turístico para melhorar o atendimento dos turistas que visitam a cidade, a fim de aumentar o tempo de permanência e o consumo médio diário em Piquete, ampliando também o nível de competitividade frente aos destinos concorrentes;
- XVI. Estimular o empreendedorismo e melhores práticas de gestão dos negócios;
- XVII. Qualificar jovens para inseri-los no mercado de trabalho;
- XVIII. Considerar os pilares da sustentabilidade para o crescimento da atividade turística em Piquete, conservando a preservação ambiental, o valor paisagístico que o município possui, fomentando o desenvolvimento social e reduzindo as desigualdades;
- XIX. Promover a conscientização da população local com relação ao turismo e a importância de preservar o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

XX. Realizar pesquisas, monitorar dados, e estabelecer indicadores e metas para acompanhar aspectos importantes como ocupação, satisfação, demanda, dentre outros relacionados com o desenvolvimento da atividade turística;

XXI. Estabelecer comissão que monitore a execução e resultados das ações e projetos previstos no Plano Diretor de Turismo e divulgação dos principais resultados;

XXII. Atender as determinações legais estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo para transformar Piquete em Município de Interesse Turístico – MIT.

CAPITULO V

DO PÚBLICO ALVO E SEGMENTO TURÍSTICO PRIORITÁRIO

Art. 9º - O público alvo prioritário está relacionado com os segmentos de ecoturismo e turismo de aventura.

CAPITULO VI

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 10 – A implantação deste Plano Diretor de Turismo Sustentável de Piquete se dará a partir de programas, compreendidos como conjuntos de ações e projetos a serem realizadas no âmbito da política pública.

Art. 11 - Os programas elaborados para o desenvolvimento do turismo em Piquete são:

I. Programa de organização estrutural, relacionado à infraestrutura, arrecadação e dados;

II. Programa de relações ambientais, que considerará aspectos ambientais, o acolhimento e gestão da atividade;

III. Programa de marketing, voltado para a promoção e comercialização do destino, além da formatação de produtos turísticos;

IV. Programa de fortalecimento governança local, e da gestão pública e privada;

V. Programa de qualificação e melhoria de serviços;

VI. Piquete rumo à classificação de MIT;

VII. Programa de investimento e estímulo ao desenvolvimento econômico;

VIII. Programa de estruturação e melhoria dos equipamentos e serviços turísticos;

IX. Programa Piquete tem turismo;

X. Monitoramento do turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

§ 1º. Os programas contêm ações que cabem à iniciativa privada e outras que são prerrogativas da administração municipal.

§ 2º. Os projetos e ações inerentes a esta Lei estão disponíveis no Anexo I.

§ 3º. Os prazos para implementação dos projetos e ações, são aqueles definidos nesta Lei, no Anexo I.

Parágrafo único. As metas referenciadas no caput deste artigo se referem aos seguintes horizontes temporais, contabilizados a partir da aprovação deste PDTur:

- I. Curto Prazo: até três anos;
- II. Médio Prazo: entre três e seis anos; e
- III. Longo Prazo: de seis a dez anos.

CAPITULO VII

DA EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 12 - A execução do PDTur de Piquete e o cumprimento de seus programas serão monitorados e avaliados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico ou órgão que lhe venha a suceder;
- II. Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 13 – As alterações do Plano Diretor de Turismo Sustentável de Piquete, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo -

COMTUR, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

CAPITULO VIII

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 14 – São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

- I. Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo, quando houver;
- II. Taxas e tarifas instituídas por atos próprios.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução da presente lei que são de responsabilidade de administração pública municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e as demais deverão ser suplementadas com apoio de entidades parceiras.

CAPITULO IX


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Esta lei deve ser revisada a cada três anos.

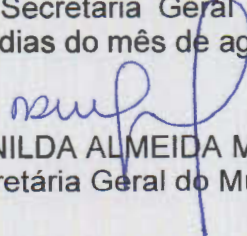
Art. 16 - Os resultados dos indicadores deverão ser divulgados anualmente.

Art. 17 - Essa lei entre em vigor a partir da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 24 de agosto de 2018.


AGNALDO ALMEIDA MENDES
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).


ALENILDA ALMEIDA MENDES
Secretária Geral do Município